Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Processo Administrativo n.: 0004/2016

Licitação na modalidade Tomada de Preço n. 001/2016

Interessado: Direção Geral

Assunto: Licitação na modalidade Tomada de Preço para a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção de um edifício comercial de um pavimento, com área construída de 722,83m², destinado a biblioteca do Centro Universitário de Mineiros - GO

Tipo: Tomada de Preço tipo menor preço global

#### PARECER JURÍDICO

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, representada pela Diretora Geral em pleno exercício do cargo, solicita do agente competente, Parecer Jurídico a incidir em processo de Licitação na MODALIDADE TOMADA DE PREÇO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a execução de obra de construção de um edificio comercial de um pavimento, com área construída de 722,83m², destinado a biblioteca do Centro Universitário de Mineiros - GO, conforme descrito no Edital de Tomada de Preço n. 001/2016 e seus anexos.

O procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado o Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos, bem como atas de deliberação da Comissão de Licitação, relatório, etc.

#### É o breve relato.

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 17/03/2016, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

cuja reunião, além dos Membros da Comissão de Licitação, foi constatada a presença das seguintes empresas proponentes:

- a) Sérgio Marcos Maciel Borges e Cia Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o n. 07.947.791/0001-00, devidamente representada por Sério Marcos Maciel Borges;
- Referência Engenharia EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o n. 19.087.611/0001-47, devidamente representada por Jean Carlos Teles de Souza;
- e) Masi Engenharia Projetos e Obras Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.
- d) Techina Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 09.018.041/0001-35, devidamente representada por Leonardo Nunes Gonçalves;
- Torre Engenharia e Materiais para Construção Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o n. 11.535.502/0001-33, devidamente representada por Alvaro Oliveira Martins;
- f) Primecon Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 07.945.776/0001-23, devidamente representada por Jader Almeida Soares.

Conforme consta na ata, foi analisada a documentação de credenciamento das empresas que optaram por participar presencialmente no certame, para então dar início à fase de habilitação. A empresa Masi Engenharia Projetos e Obras Ltda. apresentou documentação insuficiente ao credenciamento de seu representante, razão pela qual não foi autorizada a participar presencialmente da sessão.

Suplantada a fase de credenciamento, foram analisados os documentos de habilitação apresentados pelas empresas acima especificadas, para então proceder à abertura das propostas.

Finalizada a fase de habilitação, constatou-se que em tudo as empresas cumpriram as regras editalícias, sendo decidido, pela Comissão de Licitação, pela habilitação das empresas, uma vez que apresentaram toda a documentação necessária para tanto.

Abertos os envelopes de proposta, foram desclassificadas as propostas apresentadas pelas empresas Primecon Construtora Ltda. e Sérgio Marcos Maciel Borges e Cia Ltda. – ME, por não apresentarem a composição dos custos de execução da obra licitada em suas propostas. Na classificação das propostas restantes, a empresa Torre

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Engenharia e Materiais para Construção Ltda. - ME apresentou o valor de R\$ 802.708,41 (oitocentos e dois mil setecentos e oito reais e quarenta e um centavos), sagrando-se vencedora do certame com a proposta de menor preço global.

Suplantada a fase de habilitação e classificação das propostas, obedecidas às disposições legais e procedimentais, as empresas e demais interessados presentes foram notificados da existência da declaração da intenção de apresentar recurso.

A empresa Referência Engenharia EIRELI – ME manifestou intenção de recorrer. Após, foi lavrada a respectiva ata e encerrada a sessão.

A empresa recorrente oficializou seu pedido oral feito ao fim da sessão de licitação protocolando razões recursais no dia 23/03/2016. Analisada a argumentação da empresa recorrente, a Comissão de Licitação decidiu negar provimento ao recurso, mantendo o resultado final da sessão.

Finalmente, ultrapassados todos os prazos recursais, a Comissão de Licitação emitiu parecer conclusivo para a adjudicação da proposta vencedora da empresa habilitada a prosseguir no certame, após a certificação da média dos valores cotados com o padrão mercadológico para cada item previsto no edital.

Certificada a média dos valores cotados com o padrão mercadológico, foi constatado que a empresa vencedora em tudo cumpriu com os termos do Edital e seus anexos, bem como com a legislação competente, razão pela qual recomenda-se que seja homologado o procedimento licitatório.

Dada a regularidade do certame, que inclusive foi realizado na modalidade tomada de preço, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, razão assiste ao parecer conclusivo feito pela Comissão de Licitação, bem como, a possibilidade da homologação pela Diretora Geral, caso seja interesse da Instituição.

Ressalta-se que os preços apresentados na proposta vencedora estão dentro do praticado no mercado, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Licitação, isso se conveniente à Administração Superior da FIMES.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

S.M.J.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (05/04/2016).

